

LEI Nº 1 501, de 12 de julho de 1961.

Autor: Poder Executivo

Cria o Distrito de Paz de Brasilândia, no Município de Três Lagoas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17, da Constituição do Estado a seguinte Lei :

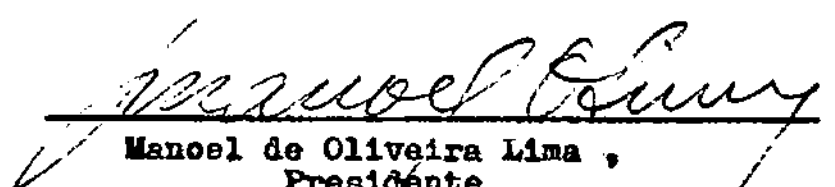
Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Brasilândia, no município de Três Lagoas, desmembrado do Distrito de Xavantina.

Artigo 2º - Os limites do Distrito serão os seguintes: partindo da embocadura do rio Verde no rio Paraná, por aquele acima até o ribeirão Água Limpa, seu afluente da margem direita; subindo o Água Limpa, até a foz do córrego Pulador, seu tributário da margem direita; subindo o Pulador, até a sua mais alta cabeceira; da cabeceira do Pulador, por uma linha reta, até a extrema cabeceira do córrego Pirua, já do sistema do rio Taquarussu; descendo o Pirua, até sua barra no rio Taquarussu; descendo o Taquarussu, até a embocadura do ribeirão São Pedro, da sua margem direita; subindo o ribeirão São Pedro, até o córrego Virgínia, da sua margem direita; subindo o córrego Virgínia, até sua mais alta cabeceira; daí, por uma linha reta, até a extrema cabeceira do córrego Aldeia, afluente, pela margem esquerda, do córrego Água Branca; pelo córrego Aldeia abaixo, até sua foz no Água Branca; pelo Água Branca abaixo, até sua embocadura no rio Pardo; pelo rio Pardo abaixo, até o rio Paraná; pelo Paraná acima até a barra do rio Verde, ponto inicial.

Artigo 3º - O Distrito terá por sede o povoado de Brasilândia, sito no divisor de águas dos córregos Beleza, Jardim e Cabeceira Perdida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de julho de 1961.


Manoel de Oliveira Lima,
Presidente

Registrada à fls. 105 - 1056.
do livro competente
Em 7/8/61
B. Pinheiro
A. L. 12